

LEI Nº 1.352, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

“Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Barreiras-Bahia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município de Barreiras, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o *caput* deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

§ 3º A placa a que se refere o *caput* deverá possuir no mínimo 1x1m (um metro quadrado), com altura do chão de no mínimo 1,5 (um metro e meio). O material utilizado para a confecção da placa ficará a critério do proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de um salário mínimo.

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será dobrado o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 02 de abril de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal